

LEI MUNICIPAL N.º 1.168/2002

Estabelece os débitos de pequeno valor da fazenda municipal, oriundos de sentenças transitadas em julgado, de que trata o §3º do Art. 100 da Constituição Federal.

O Prefeito do Município de Penedo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei.

Art. 1º - Serão considerada de pequeno valor, para fins de pagamento da Fazenda do Município de Penedo, os débitos ou obrigações resultantes de sentenças transitadas em julgado, consignadas em precatório judiciário que tenham valor igual ao inferior a:

I. Dez (10) salários mínimos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, 366º ano de elevação à categoria de Vila.

Alexandre de Melo Toledo
Prefeito